

LEI Nº 3.700 DE 23 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2024.

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2056.

	Período	Custo Suplementar
I -	2024:	10,97%
II -	2025:	11,21%
III -	2026:	17,19%
IV -	2027:	26,14%
V -	2028:	30,54%
IV -	2029 a 2056:	43,00%

Art. 3º - Para o exercício 2024, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 26,97% (vinte e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, I, da Lei Complementar nº 32/2021, de 14,00% (quatorze por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, II, da Lei Complementar nº 32/2021, de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, III, da Lei Complementar nº 32/2021, 2,00% (dois por cento).



Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.797/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024 e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.700, de 23 de abril de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 009/2024 REDAÇÃO FINAL

***Ementa:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2024.

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2056.

	Período	Custo Suplementar
I -	2024:	10,97%
II -	2025:	11,21%
III -	2026:	17,19%
IV -	2027:	26,14%
V -	2028:	30,54%
IV -	2029 a 2056:	43,00%

Art. 3º - Para o exercício 2024, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 26,97% (vinte e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, I, da Lei Complementar nº 32/2021, de 14,00% (quatorze por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, II, da Lei Complementar nº 32/2021, de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, III, da Lei Complementar nº 32/2021, 2,00%





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(dois por cento).

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

APROVADO
Votação: 11 x 03 Abs
Data: 23 / 04 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

APROVADO
Votação: 12 x 03 Abs
Data: 23 / 04 / 2024

Ementa: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2024.

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2056.

	Período	Custo Suplementar
I -	2024:	10,97%
II -	2025:	11,21%
III -	2026:	17,19%
IV -	2027:	26,14%
V -	2028:	30,54%
IV -	2029 a 2056:	43,00%

Art. 3º - Para o exercício 2024, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 26,97% (vinte e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, I, da Lei Complementar nº 32/2021, de 14,00% (quatorze por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, II, da Lei Complementar nº 32/2021, de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, III, da Lei Complementar nº 32/2021, 2,00% (dois por cento).

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Petrolina, PE, 10 de abril de 2024.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 009/2024

Petrolina/PE, 10 de abril de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AERO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres pares, o presente Projeto de Lei que “Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024 e dá outras providências”.

O Presente Projeto de Lei foi editado após a elaboração da avaliação atuarial que é realizada anualmente, com a finalidade de identificar as alíquotas necessárias para garantir a sustentabilidade do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E35-592B-0144-A994

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/04/2024 15:34:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5E35-592B-0144-A994>

PROJETO DE LEI Nº 009/2024-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Qua, 10/04/2024 17:02

Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 1 anexos (86 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_009_2024_ASSINADO.pdf;

Ofício 679/2024:



Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 009/2024**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)



Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 009/2024

Poder Executivo

1º Votação: 11 x 00 x 03

2º Votação: 12 x 00 x 03

Data: 23/04/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Ausente
ELISMAR GONÇALVES	Absteve-se
GATURIANO CIGANO	Ausente
GILBERTO MELO	Ausente
GILMAR SANTOS	Ausente
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Absteve-se
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Ausente
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	1º votação: Retirou-se 2º votação: Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Favorável
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Ausente
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Absteve-se
WENDERSON BATISTA	Ausente
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, DECORRENTES DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 009/2024 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma tem o intuito de promover ajustes na alíquota da contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município, visando adequar a avaliação atuarial para garantir a saúde financeira da autarquia previdenciária municipal.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei nº. 009/2024, a presente proposta visa a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024, com a finalidade de garantir a saúde financeira da autarquia previdenciária.

Inicialmente é preciso consignar que a contribuição previdenciária tratada no presente Projeto de Lei é da competência municipal, visto que é a contribuição pertinente ao regime próprio de previdência municipal, gerido por autarquia municipal.

Neste diapasão, destaque-se que diante da competência tributária municipal outorgada pela Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre todos os meandros pertinentes ao tributo municipal, seja estabelecendo o sujeito passivo, o fato gerador, a alíquota, como o fez o presente Projeto de Lei.

Por fim, é preciso destacar que o art. 40, inciso IV da Lei Orgânica deste Município assevera ser de competência do Prefeito a iniciativa de projetos de leis deste jaez. Destarte, além de está conforme os ditames constitucionais, o ora

analisado Projeto de Lei nº. 009/2024 também está conforme os parâmetros legais pertinentes à matéria.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.



Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator

Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA

Presidente



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, DECORRENTES DA REAValiaÇÃO ATUARIAL 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 009/2024, que dispõe sobre a alteração as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima, a presente proposta de lei pretende alterar as alíquotas referentes à contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município, em virtude da reavaliação atuarial de 2024.

Com efeito, é importante registrar de início que a Contribuição Previdenciária (patronal) de regime próprio é matéria tributária a qual deve respeitar o princípio da legalidade. Assim, diante da pretensão de modificar a alíquota de dita contribuição correta a apresentação da proposta legislativa.

Ademais, é legítimo que a aqui debatida contribuição inclua o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, conforme previsto na Lei Complementar nº. 32/2021.

Portanto, o presente Projeto de Lei se mostra como um importante e inoidável instrumento de justiça fiscal e garantia da saúde financeira da autarquia previdenciária.

Ademais, a pretensão da proposta de lei tem pertinência temática com esta Comissão de Finanças, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.


Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

Relator


Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente

Vereador MARCOS MACIEL DE AMORIM
Secretário